

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

ICP nº 1.30.006.000105/2010-02

PA nº 1.30.006.000040/2015-00

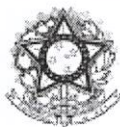
ADITIVO Nº 02 AO TAC Nº 002/2015
MPF / IPHAN / PRM-NOVA FRIBURGO

Pelo presente instrumento, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador da República **JOÃO FELIPE VILLA DO MIU**, como **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 28.606.630/000123, entidade situada na Av. Alberto Braune, 225 – Centro, Nova Friburgo - RJ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **RENATO PINHEIRO BRAVO**; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e

CONSIDERANDO o longo tempo transcorrido (quatro anos) desde as podas e cortes rasos ilegais executados pelo Município de Nova Friburgo, em grave violação ao *“Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas”*, patrimônio cultural inscrito no Livro do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN sob o nº 50, conforme processo IPHAN nº 833-T-71, de 4 de julho de 1972;

CONSIDERANDO que até o momento o cenário de ilegalidade do *“Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas”* permanece inalterado, representando um estado contínuo e flagrante de violação e dano ao tombamento do bem especialmente protegido, sem que tenham sido tomadas providências efetivas para sanear o quadro ilegal;

CONSIDERANDO que é público e notório que a Prefeitura de Nova Friburgo recentemente obteve recursos no valor de R\$ 25.731.411,42 para a realização de obras discricionárias no Município, conforme Lei Municipal nº 4.671/2019, de 22 de fevereiro de 2019, e correlata exposição de motivos (Ofício PGM nº 04/19, de 08 de janeiro de 2019), não tendo até o momento – passados mais de 4 (quatro) anos – destinado qualquer valor para reparar as intervenções e dano ilegal a que deu causa contra o *“Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

CONSIDERANDO que o valor atualizado das obras no Setor 1 da Praça Getúlio Vargas do Projeto Executivo IPHAN/Technische 2014, diretamente afetado pelas podas e cortes rasos ilegais executados pelo Município de Nova Friburgo, corresponde ao montante, corrigido, de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais);

CONSIDERANDO que é público e notório que a falta de manejo célere e adequado, tecnicamente responsável, das árvores da Praça Getúlio Vargas vem acarretando risco e dano à integridade de frequentadores do espaço, conforme relatos da imprensa sobre acidentes com a queda de galhos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o procedimento de manejo das árvores do "*Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas*" e do patrimônio arbóreo do Município de Nova Friburgo, profissionalizando, equipando e capacitando os órgãos administrativos incumbidos de executar continuamente o referido manejo;

CONSIDERANDO que o manejo, cortes e podas são atividades contínuas e indispensáveis para a manutenção atual, permanente e futura dos atributos estéticos e paisagísticos do "*Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas*";

RESOLVEM:

celebrar o presente **ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015;**

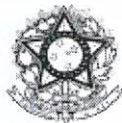
I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Aditivo nº 02 acrescenta ao TAC nº 002/2015 as cláusulas e itens seguintes, dispondo sobre a previsão de recursos municipais para a realização de obras iniciais de requalificação do "*Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas*", sobre a atualização e modernização de procedimento de manejo, corte e poda do patrimônio arbóreo em locais tombados do Município de Nova Friburgo, sobre novas regras de cumprimento do acordo, e estabelece outras providências.

DA REPARAÇÃO DO DANO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO se obriga a vincular o valor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), proveniente dos recursos previstos na Lei Municipal nº 4.671/2019, para aplicação no planejamento, custeio, revisão e execução das obras do Projeto Executivo de Requalificação Urbano-Paisagística da Praça Getúlio Vargas - IPHAN/Technische 2014, ou de Projeto que o substitua, após aprovação formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Parágrafo primeiro.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** se obriga a disponibilizar, até o dia 15/04/2019, o valor integral a que se refere o *caput* em conta específica, com atualização monetária e rendimentos financeiros, e a manter o montante disponível para aplicação imediata nos Projetos e obras a serem executadas por força deste TAC, além de incluir sua previsão nas leis orçamentárias correspondentes, abstendo-se de utilizá-lo em qualquer outra finalidade, observado o parágrafo segundo.

Parágrafo segundo.

O valor correspondente a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderá ser substituído por dotação orçamentária específica para o ano/exercício 2019/2020. Após aprovada a lei orçamentária anual, a Prefeitura poderá desvincular o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), metade do valor previsto no *caput*, para os fins previstos na Lei Municipal nº 4.671/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

Parágrafo terceiro.

O valor vinculado poderá ser alterado na hipótese de revisão do custo orçamentário das obras do Projeto Executivo IPHAN/Technische 2014 ou de Projeto que o substitua, após aprovação formal do IPHAN da nova planilha orçamentária do Projeto e formalização mediante Aditivo ao TAC;

Parágrafo quarto.

O valor a que se refere o *caput* será aplicado, prioritariamente, nos setores da Praça atingidos pelos cortes ilegais executados pela Prefeitura, podendo ser destinado, também, ao custeio de Projetos Acessórios de Arqueologia, de Educação Ambiental, de Agrimensura, de Comunicação Social e na estruturação do serviço de Manejo, Corte e Poda de Árvores a que se refere a cláusula sexta, bem assim, se couber, na revisão de laudos fitossanitários das árvores da Praça Getúlio Vargas, após aprovação formal pelo IPHAN e mantida a economicidade e eficiência de custos e métodos.

DO GRUPO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA. O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** se obriga a criar, até o dia 30/04/2019, por meio de decreto, Grupo de Trabalho – **GT PRAÇA GETÚLIO VARGAS** com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

missão de dar cumprimento ao TAC 02/2015 e Aditivos, especialmente revisar o Projeto Executivo IPHAN/Technische 2014, e planejar, elaborar, organizar, deliberar, promover reuniões e acompanhar, em todas as suas fases, a execução do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística da Praça Getúlio Vargas e de Projetos Acessórios.

Parágrafo primeiro. O Grupo de Trabalho será composto por 5 (cinco) membros, dispensados de suas atividades funcionais originais e com dedicação exclusiva, da seguinte forma:

I - Coordenação: Luiz Fernando Folly;

II - Arquitetura: dois arquitetos a serem designados pela coordenação do GT;

III - Comunicação Social: Daniele Eddie;

IV - Engenharia Florestal ou Botânica: Amazile Lopez Netto.

Parágrafo segundo. O decreto a que se refere o *caput* conferirá aos membros do Grupo de Trabalho autonomia técnica e poderes para acompanhar e aferir os prazos e o fiel cumprimento dos acordos firmados no TAC 02/2015 e Aditivos, inclusive os referidos no parágrafo terceiro, cabendo ao referido coordenador, para tanto, requisitar, advertir, recomendar e alertar servidores, órgãos e secretarias municipais, durante o seu deslinde e até o final, quando, enfim, deve apresentar relatório conclusivo e encaminhar responsabilidades que eventualmente devam ser apuradas.

Parágrafo terceiro. O GT poderá requisitar o serviço de servidores, órgãos e secretarias municipais, notadamente da Secretaria de Obras, da Secretaria de Serviços Públicos e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, para a elaboração de editais de licitação, planos de trabalho ou outros documentos técnicos indispensáveis ao início da execução do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística da Praça Getúlio Vargas, podendo igualmente fazer uso do auxílio técnico do IPHAN previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO TAC 02/2015** nesse mesmo mister.

Parágrafo quarto. Ficará responsável pelo acompanhamento do grupo de trabalho, por parte do IPHAN, a chefe do Escritório Técnico na Região Serrana, Lívia Porcino dos Passos, conforme ofício nº 653/2019/IPHAN-RJ-IPHAN.

Parágrafo quinto. O coordenador Luiz Fernando Folly e Daniele Eddie atuarão, prioritariamente, no GT, porém sem dedicação exclusiva.

DOS PRAZOS E AÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO se obriga a comunicar regularmente o MPF do andamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho e a implementar o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo – RJ
Tel/Fax: (22) 2519-8800

- I – até 20/05/2019, cronograma de trabalho do GT e cronograma de ações até a conclusão das obras;
- II – até 01/06/2019, comprovar o início da execução dos projetos de arqueologia, de comunicação social e de educação ambiental;
- III – até 30/08/2019, apresentar a revisão do Projeto Executivo IPHAN/Technische 2014;
- IV – até 30/08/2019, apresentar a reavaliação técnica dos laudos fitossanitários integrantes do Projeto Executivo IPHAN/Technische 2014 a que se refere o § 1º da cláusula 5ª infra;
- V – até 30/09/2019, apresentar termo de referência de edital licitatório para execução das ações do Projeto revisado;
- VI – até o dia 30/11/2020, apresentar o termo de conclusão das obras de execução do Projeto revisado.

DO PLANO DE MANEJO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES

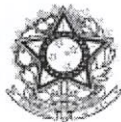
CLÁUSULA QUINTA. O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** se obriga a executar continuamente o manejo preventivo e emergencial das árvores integrantes do “*Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas*”, objetivando, prioritariamente, eliminar os riscos à integridade física dos frequentadores do espaço público e, secundariamente, assegurar a fitossanidade, morfologia e características originais dos indivíduos arbóreos que compõem o referido Conjunto.

Parágrafo primeiro. O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** se obriga, até 30/08/2019, a apresentar a reavaliação técnica dos laudos fitossanitários integrantes do Projeto Executivo IPHAN/Technische 2014, mediante serviço de profissional devidamente qualificado (engenheiro florestal, agrônomo ou botânico), com vistas a ratificar ou revisar a recomendação de manejo supressivo e subsidiar a execução do Projeto de Requalificação revisado.

Parágrafo segundo.

O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o manejo individual das árvores observando protocolo de prévia autorização do IPHAN, que inclua **RELATÓRIO DE VISTORIA**, subscrito por profissional inscrito e habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou no Conselho Regional de Biologia – CRB, do qual deverão constar as seguintes informações mínimas em relação a cada árvore submetida a intervenção:

- I. Inicial: elemento que receberá a intervenção;
- II. Descrição do objeto da intervenção (o tipo de corte ou poda a ser executado);
- III. Tipo de árvores;
- IV. Quantidade de árvores a serem podadas;
- V. Altura estimada das árvores;
- VI. Diâmetro estimado das copas;
- VII. Volume estimado da remoção;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

- VIII. Definição do destino a ser dado para o resíduo resultante da execução da tarefa;
- IX. Descrição do local exato da intervenção;
- X. Descrição da intervenção (extensão do corte ou poda a ser executado);
- XI. Identificação do material necessário à intervenção;
- XII. Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que deverão ser utilizados;
- XIII. Equipamentos de Trabalho que deverão ser utilizados na tarefa;
- XIV. Relatório de Antecipação e Reconhecimento de Riscos e perigos para execução da intervenção: i) Se sobre, sob ou lateralmente ao local em análise, passam cabos elétricos (qualquer tensão), tubulações, cabos telefônicos; ii) Se o serviço será executado em vias urbanas, passagens de pedestre e outros; iii) Presença de colméias, casas de marimbondos, vespas, ninhos; iv) Descrição dos meios necessários para neutralização dos riscos;
- XV. Material de segurança a ser utilizado;
- XVI. Procedimento de isolamento de área;
- XVII. Data da emissão e prazo de validade;
- XVIII. Assinatura do responsável.

Parágrafo terceiro.

O IPHAN poderá definir protocolo de autorização e de manejo individual diverso do previsto no parágrafo segundo, com vistas a uniformizar procedimentos adotados em relação aos bens tombados pelo Instituto, hipótese que vinculará o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA. O MUNICÍPIO se obriga a estruturar por decreto, até 15/06/2019, órgão de "Parques e Jardins", no âmbito de Secretaria competente, com atribuição para elaborar e executar a política de arborização urbana municipal, inclusive a execução da manutenção e manejo preventivo de árvores e jardins, em especial do patrimônio verde do "Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Getúlio Vargas".

Parágrafo primeiro.

O **MUNICÍPIO** se obriga a alocar no órgão de "Parques e Jardins", até 15/10/2019, um caminhão com plataforma elevatória e os equipamentos necessários à execução dos trabalhos contínuos de manejo a que se refere o *caput*, além de, no mesmo prazo, comprovar a submissão dos respectivos servidores do órgão à capacitação técnica em instituição reconhecida na área.

Parágrafo segundo.

O **MUNICÍPIO** se obriga a encaminhar ao Poder Legislativo, até 15/08/2019, anteprojeto de lei que preveja o "PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA", dispondo sobre a política pública a ser adotada pelo município na área.

Parágrafo terceiro.

Independente de aprovação da legislação a que se refere o parágrafo segundo, o **MUNICÍPIO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

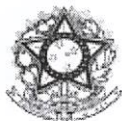
se obriga, até 15/10/2019, a editar ato normativo próprio instituindo um “MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA”, regulamentando as melhores práticas para manutenção e manejo preventivo de árvores e jardins.

CLÁUSULA SÉTIMA.

As partes ajustam que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimará o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN que, por sua vez, em 30 dias, poderá RATIFICAR os termos deste acordo e, agindo assim, assumir a polaridade ativa deste **ADITIVO Nº 02 AO TAC 02/2015**, aplicando-se os efeitos dessa decisão, quanto ao Município de Nova Friburgo, 15 (quinze) dias após a intimação do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral do Município, a respeito dessa decisão.

II – DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO.

1. As comprovações referidas neste TAC deverão ser protocolizadas, **em meio eletrônico**, a tempo e modo, nos autos do procedimento PA nº 1.30.006.000040/2015-00.
2. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes nas cláusulas, itens e parágrafos, acima, determinará a incidência da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia de descumprimento, a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fixadas que remanescem e, ainda, da responsabilidade do agente público, tanto em fazer cessar, imediatamente, o ato ou fato em desacordo com este ajuste, independente de notificação para tal, tanto em responder, na seara própria, quanto a eventual prejuízo causado ao Município de Nova Friburgo, pelo descumprimento e incidência de multa.
3. As multas incidirão independentemente de outras multas que porventura sejam cobradas por outros órgãos, a exemplo do IPHAN ou Tribunal de Contas, e sua aplicação será renovada a cada constatação de descumprimento. O valor cobrado será revertido a entidades e/ou projetos analisados e aprovados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO exequente, quando essa se der de forma isolada ou em conjunto, quando a execução assim for deduzida, colimando-se, em todo o caso, a atender, substancialmente, o disposto nos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e, na falta, a fundos específicos, em execução.
4. As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, que remanescerão.
5. O valor das multas, em abstrato, desde a assinatura, será atualizado com base na SELIC ou outro índice que vier lhe suceder, para efeito de aplicação em eventual execução, no caso concreto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo

Rua General Osório, nº 46 - Centro
28625-630 - Nova Friburgo - RJ
Tel/Fax.:(22) 2519-8800

6. Na hipótese de a multa se mostrar insuficiente para a tutela dos bens jurídicos tutelados, poderá o Ministério Público ajuizar ação própria com o fim de buscar a sua majoração. No caso de a multa revelar-se excessiva, mormente se o Município de Nova Friburgo buscar, desde logo, a correção e, ademais, considerando a sua postura frente ao ilícito, ou seu grau de culpa, poderão os membros do Ministério Público reduzi-la ou até isentá-la, a vista dos fatos concretos.
7. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça eleita pelo autor ou autores.
8. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.
9. As cláusulas do TAC nº 002/2015 e do Aditivo nº 1 permanecem inalteradas, revogadas as disposições em contrário.
10. Estando assim justo e compromissados, os compromissados firmam o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público Federal, que também o assina, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Friburgo/RJ, 09 de abril de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
Prefeito de Nova Friburgo

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República